(1)

LEI Nº 22/97

Dispõe sobre os Limites Urbanos da cidade de Riachão do Poço-PB., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNUCIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado os limites urbanos da cidade de Riachão do Poço da seguinte forma:

I - LESTE/SUL M.01 - Está situado no cruzamento do Rio Gurinhém com a estrada Cafundó, precisamente no Sítio denominado Passagem. O limite Urbano segue pela estrada Cafundó cruzando a estrada municipal de Riachão do Poço, onde esta situado o M.02. O limite Urbano segue ao longo da estrada Cafundó até o entroncamento da estrada Cafundó/Primavera, situado no Sítio Primavera, onde se situa o M.03.

II - SUL - O limite urbano segue a direita pela estrada Primavera até o entroncamento das estradas Primavera/Lagoa do Padre, onde esta situado o M. 04.

III - OESTE - O limite urbano segue a direita pelo limite do Sítio Primavera com os fundos das casas da Rua Projetada onde esta situado o M. 05. A divisa segue ao longo do mesmo Sítio Primavera, passando ao lado do cemitério de Riachão do Poço até a estrada que segue para o Sítio Primavera onde está situado o M.06.

IV - NORTE - O limite urbano segue a direita ao longo do Rio Riachão do Poço até a Foz do mesmo, onde deságua no Rio Gurinhém, e segue a direita pelo Rio Gurinhém até o M.01 que está situado no Sítio denominado Passagem, no cruzamento do Rio Gurinhém com a estrada Cafundó.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 1997.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Prefeito